

Diario Oficial



Administração do Deputado ANFREMON D'AMAZONAS MONTEIRO, Governador, em exercício

ANO — LXX

MANAUS — Sábado, 23 de Maio de 1964

NÚMERO — 20.359

GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N.º 21, DE 19 DE MAIO DE 1964.

“FIXA os vencimentos da Magistratura do Estado e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS.

FAÇO saber a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º — Ficam fixados os vencimentos da Magistratura estadual, como se segue:

1 — Desembargador	Cr\$ 210.000,00
2 — Juiz de Direito de 2ª	
Entrância	150.000,00
3 — Juiz de Direito de 1ª	
Entrância	100.000,00
4 — Juiz Substituto da Capital	100.000,00
5 — Juiz Municipal	75.000,00

Parágrafo único — Fica extinta a representação conferida pela Lei nº 8, de 7 de maio de 1963.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 24 de abril do ano em curso.

PALÁCIO DO GOVÉRNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de maio de 1964.

ANFREMON D'AMAZONAS MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

MÁRIO JORGE COUTO LOPES

Secretário de Economia e Finanças

Desdor. JOÃO REBELLO CORRÊA

Secretário do Interior e Justiça

JOSÉ FRANCISCO DA GAMA E SILVA

Secretário de Assistência e Saúde

JOÃO CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA

Secretário da Educação e Cultura

MANUEL ALEXANDRE FILHO

Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

FRANCISCO DE ASSIS PORTELA

Secretário de Viação e Obras Públicas

LEI N.º 22, DE 22 DE MAIO DE 1964.

“AUTORIZA o Poder Executivo a doar bens do Estado e a transferir estabelecimentos de ensino superior para a Fundação Universidade do Amazonas”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS.

FAÇO saber a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao patrimônio da Fundação Universidade do Amazonas, criada pela Lei Federal nº 4.069 A, de 12.6.1962, e com os respectivos Estatutos aprovados pelo Decreto Federal nº 53.699, de 13 de março do corrente ano, os bens móveis e imóveis de propriedade do Estado do Amazonas e que vêm sendo utilizados pela Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas e pela Faculdade de Filosofia do Amazonas.

Parágrafo único — A doação dos mencionados bens será formalizada por escritura pública.

Art. 2º — Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a administração da Fundação Universidade do Amazonas a Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas e a Faculdade de Filosofia do Amazonas esta última com a nova denominação de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Parágrafo único — A transferência dos estabelecimentos referida neste artigo operar-se-á por Decreto e os cargos públicos estaduais, existentes nos respectivos quadros de pessoal, serão extintos à medida que se vagarem.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVÉRNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de maio de 1964.

ANFREMON D'AMAZONAS MONTEIRO

Governador do Estado, em exercício

JOÃO CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA

Secretário da Educação e Cultura

Desdor. JOÃO REBELLO CORRÊA

Secretário do Interior e Justiça

MÁRIO JORGE COUTO LOPES

Secretário de Economia e Finanças

MANUEL ALEXANDRE FILHO

Secretário de Agricultura, Indústria e Comércio

JOSÉ FRANCISCO DA GAMA E SILVA

Secretário de Assistência e Saúde

FRANCISCO DE ASSIS PORTELA

Secretário de Viação e Obras Públicas

LEI N.º 23, DE 22 DE MAIO DE 1964.

“CRIA cadeiras do Ensino Primário para o interior do Estado e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS.

FAÇO saber a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO